



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 0394/2017

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 0394 de 2017

Trata-se do Requerimento de Informação nº 0394 de 2017, do Deputado Carlos Giannazi por meio do qual solicita informações sobre os contratos de trabalho dos Professores Temporários – Categoria “O”.

Em resposta ao requerido, informamos, primeiramente, que o contrato por tempo determinado, é regido pela Lei Complementar nº 1.093/2009, alterado pela Lei Complementar nº 1.277/2015, que é aquele prestado por pessoa física a uma Secretaria do Estado ou Autarquia, com caráter transitório e temporário, a fim de atender a substituição nos impedimentos legais de servidores permanentes dos diversos quadros de pessoal da Administração.

Neste passo, passamos a considerar sobre as questões solicitadas pelo nobre deputado:

**1) Haverá demissão ou rompimento de contrato de professores categoria O ao final de 2017? Quantos desses servidores, hoje em atividade, deixarão a rede de ensino?**

R: Cabe-nos informar que o prazo do contrato de professores categoria O, é de 3 anos, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.277/2015, que alterou a Lei Complementar nº 1.093/2009, podendo ser prorrogado até o último dia letivo do ano em que findar esse prazo. Desta forma, os contratos que se enquadram nesta previsão serão extintos, em observância ao cumprimento legal.

**2) Existe alguma possibilidade efetiva, e iminente de modificação dos critérios hoje previstos em lei, como meio de assegurar a continuidade desses contratados nos quadros da SEE?**

R: Os critérios previstos atualmente em lei foram elaborados em obediência aos preceitos constitucionais do provimento de cargos por meio de concurso público, considerando que a contratação é uma exceção autorizada pela Constituição Estadual /89 para atender e suprir excepcionalmente a necessidade temporária de interesse público.

**3) Os novos contratados temporários serão submetidos a provas ou processo seletivo para ingresso nos quadros da SEE? Quais critérios serão utilizados para tais contratações?**

R: Cumpre-nos destacar que o artigo 2º da Lei Complementar nº 1.093/2009 dispõe que a contratação de docentes dependerá de autorização do



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Governador, será precedida de processo seletivo simplificado, que dar-se-á mediante análise de currículo, que se encontra em fase de apreciação pela Secretaria de Gestão Pública, por intermédio do órgão central de recursos humanos e deverá ser objeto de ampla divulgação.

G.S., em 10 de outubro de 2017.

**JOSÉ RENATO NALINI**  
Secretário da Educação